Ata n.º 15

Conclusão da apreciação da reclamação e do aditamento

do candidato Valter Hugo Ribeiro Barreira Morais e da audiência dos contrainteressados

Procedimento concursal comum — Aviso n.º 02/2026

Carreira especial de Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu, no Agrupamento de Escolas N.º 3 de Rio Tinto, sito na Travessa da Cavada Nova, s/n.º, 4435-162 Rio Tinto, o Júri do procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador, com ou sem vínculo de emprego público previamente constituído, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal não docente, destinado ao exercício de funções no Agrupamento de Escolas N.º 3 de Rio Tinto, na carreira especial de Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto na sequência do despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas N.º 3 de Rio Tinto, de 25/05/2026, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Despacho n.º 4240-C/2026, de 31/03/2026, da Senhora Secretária de Estado da Administração Escolar, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 63, de 31/03/2026.

Estiveram presentes os seguintes membros do Júri:

- Presidente – Ana Lúcia da Rocha dos Santos Resende Mouta, Subdiretora do Agrupamento de Escolas N.º 3 de Rio Tinto;
- 1.º Vogal efetivo – Joaquim Fernando da Silva Coelho, Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas N.º 3 de Rio Tinto, que substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- 2.º Vogal efetivo – Maria Carolina Rocha da Silva Coelho, Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas N.º 3 de Rio Tinto.

Verificada a regular constituição do Júri, foi declarada aberta a reunião, sob a presidência da respetiva Presidente.

Ordem de trabalhos

- Verificação do decurso da audiência dos contrainteressados;
- Apreciação do aditamento apresentado pelo candidato Valter Hugo Ribeiro Barreira Morais;
- Apreciação final da reclamação apresentada pelo mesmo candidato;
- Deliberação e proposta de decisão ao Diretor, incluindo a cessação da suspensão da execução da homologação;
- Notificações.

1. Enquadramento

A lista de ordenação final foi aprovada pela Ata n.º 14, de 24/09/2026, e homologada por despacho do Diretor do AERT3 no mesmo dia. O candidato Valter Hugo Ribeiro Barreira Morais (candidato n.º 9677957716), classificado em 3.º lugar com a Classificação Final de 14,80 valores, apresentou reclamação em 24/09/2026, às 17:57, pedindo a reapreciação da classificação de 12,00 valores obtida na Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), cópia da sua ficha individual, da deliberação do Júri e do despacho de homologação, esclarecimento da sequência temporal dos atos, acesso, com salvaguarda de dados pessoais, a elementos dos restantes candidatos, e a suspensão da execução do despacho de homologação.

A 25/09/2026, o Júri respondeu à reclamação, facultando os documentos solicitados, esclarecendo a sequência temporal dos atos e determinando a suspensão da execução do despacho de homologação até à decisão final, com ressalva do caráter urgente do procedimento, qualificado como tal pela Agência para a Gestão do Sistema Educativo. Foi ainda declarado que a eventual procedência do pedido poderia afetar a posição de outros

candidatos, pelo que seria ouvida a audiência dos contrainteressados, nos termos do n.º 1 do artigo 192.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

2. Audiência dos contrainteressados

A 25/09/2026 foram notificados, por correio eletrónico, de que constam as respetivas provas de envio no processo, os candidatos classificados em posição superior à do reclamante e, por isso, suscetíveis de ser afetados pela procedência do pedido: Pedro Luís Machado Gomes da Silva (1.º lugar, CF 15,80) e Ricardo Filipe Afonseca Caetano (2.º lugar, CF 15,61), para, querendo, se pronunciarem no prazo de 15 (quinze) dias. A notificação foi dirigida, por correio eletrónico, a todos os candidatos ordenados, incluindo o candidato Paulo Jorge Pereira dos Santos Mendes (4.º lugar), que não é contrainteressado por ocupar posição inferior à do reclamante e relativamente ao qual não consta qualquer pronúncia.

O candidato Pedro Luís Machado Gomes da Silva pronunciou-se no mesmo dia, 25/09/2026, declarando ter tomado conhecimento da reclamação, não ter alegações nem elementos adicionais a apresentar e que a sua pronúncia é definitiva. O candidato Ricardo Filipe Afonseca Caetano não apresentou qualquer pronúncia.

A falta de pronúncia não obsta ao prosseguimento do procedimento e decorrido os prazos legais, dá-se, assim, por concluída a audiência dos contrainteressados.

3. Aditamento do reclamante

Em 25/09/2026, às 18:02, na sequência das fichas anonimizadas que lhe foram facultadas, o reclamante apresentou um aditamento à reclamação. Nele declara que não questiona a correção matemática das classificações nem a fórmula da EAC, reconhece que candidatos diferentes podem e devem receber classificações diferentes e afirma que não pretende substituir o juízo técnico do Júri. Solicita, no essencial, que seja esclarecido quais os elementos concretos observados na entrevista determinaram a atribuição de 3 pontos em determinados comportamentos, o que impediu a sua valoração acima do padrão médio e o que justificou a atribuição de 5 pontos aos mesmos comportamentos noutros candidatos, invocando que a sua preparação foi orientada para os quinze comportamentos e que recorreu a exemplos de contextos diferentes (estágio, plataforma de gestão e funções de helpdesk).

O aditamento não formula pedido novo nem invoca facto novo, limitando-se a desenvolver a dúvida de fundo já suscitada na reclamação com base em documentos de que o reclamante só tomou conhecimento a 25/09/2026. O Júri deliberou admiti-lo e apreciá-lo, sem necessidade de nova audiência dos contrainteressados, porque não altera o objeto da reclamação nem pode conduzir a decisão que os prejudique.

4. Apreciação

4.1 Objeto

Delimitado o objeto pelas declarações do próprio reclamante, o que subsiste é a suficiência da fundamentação da pontuação atribuída aos comportamentos e a aplicação uniforme dos critérios, em particular a distinção entre os níveis 3 e 5.

4.2 Verificação da ficha e do cálculo

O Júri examinou de novo a ficha individual do reclamante e confirmou as pontuações e o cálculo constantes do quadro do Anexo I: nenhum dos quinze comportamentos foi pontuado com 1; treze foram pontuados com 3 e dois com 5; em nenhuma competência o 5 foi o valor mais frequente; as cinco competências foram valoradas em 3 pontos, a soma das valorações é 15 e a EAC é (15 ÷ 5) × 4 = 12,00 valores, de que resulta a Classificação Final de 14,80 valores (70% × 16,00 + 30% × 12,00).

4.3 Aplicação uniforme dos critérios

Os quatro candidatos ordenados foram entrevistados pelo mesmo Júri, no mesmo dia (31/08/2026), com o mesmo guião, a mesma escala de pontuação (1, 3 ou 5) e a mesma regra de valoração do Anexo II da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, registando-se a pontuação comportamento a comportamento. Em todas as

fichas há comportamentos pontuados com 3 e com 5, o que demonstra avaliação individualizada, e não impressão global. O reclamante obteve 5 pontos em dois comportamentos ("Assume os objetivos comuns partilhando tarefas, atividades e responsabilidades", em OC, e "Relaciona informações de várias fontes para criar uma compreensão mais abrangente sobre os assuntos", em ACRP), o que demonstra que o Júri reconheceu desempenho acima do padrão sempre que o observou.

4.4 Distinção entre os níveis 3 e 5 e fundamentação

A pontuação é referenciada ao padrão médio exigível para a função e não resulta de comparação entre candidatos. O Júri esclarece que atribuiu 5 pontos quando a resposta evidenciou, no comportamento em causa, contributo individual concreto, resultado ou impacto demonstrado e alcance para além da tarefa imediata, e 3 pontos quando evidenciou o comportamento de forma adequada ao padrão, sem aqueles elementos de forma suficiente. A diversidade de exemplos apresentada pelo reclamante é valorizada, mas não constitui, por si, critério de pontuação porque não invoca factos novos.

A ficha individual indica a pontuação de cada comportamento, a valoração de cada competência, os temas abordados e a razão da classificação, cumprindo o dever de fundamentação (arts. 152.º e 153.º do CPA). Os esclarecimentos prestados na decisão a notificar ao reclamante integram essa fundamentação e correspondem à avaliação efetuada na entrevista.

4.5 Pedido de comparação com os restantes candidatos

O acesso às fichas dos restantes candidatos foi concedido de forma anonimizada, com salvaguarda dos dados pessoais, nos termos dos artigos 82.º e seguintes do CPA, da Lei n.º 26/2016 e do Regulamento Geral de Proteção de Dados. O Júri não está obrigado a produzir apreciação adicional sobre o desempenho de terceiros, além do que consta das fichas facultadas, nem a comparação entre candidatos constitui o critério legal de pontuação.

4.6 Conclusão

O Júri não identificou erro de cálculo, de transcrição, de aplicação da regra de valoração ou de procedimento, nem violação dos princípios da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da razoabilidade, pelo que não há fundamento para alterar a classificação atribuída, que decorre do exercício legítimo da discricionariedade técnica que cabe ao Júri.

5. Deliberação

O Júri deliberou, por unanimidade:

- dar por concluída a audiência dos contrainteressados;
- admitir e apreciar o aditamento apresentado pelo candidato Valter Hugo Ribeiro Barreira Morais;
- manter a classificação de 12,00 valores na EAC e a Classificação Final de 14,80 valores do reclamante, bem como a lista de ordenação final aprovada pela Ata n.º 14, sem qualquer alteração;
- propor ao Diretor do Agrupamento o indeferimento da reclamação, incluindo o aditamento, a manutenção do despacho de homologação de 24/09/2026 e a cessação da suspensão da execução determinada a 25/09/2026, com a notificação da decisão ao reclamante, dado o caráter urgente do procedimento.

6. Notificações

O Júri deliberou ainda notificar, por correio eletrónico, o reclamante da decisão final e dos esclarecimentos que dela fazem parte, com cópia da presente Ata e do despacho do Diretor, e comunicar o resultado aos candidatos Pedro Luis Machado Gomes da Silva e Ricardo Filipe Afonseca Caetano.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do Júri presentes.

A Presidente do Júri,

Ana Lúcia Mouta

(Ana Lúcia da Rocha dos Santos Resende Mouta)

Os Vogais Efetivos,

Joaquim Coelho

(Joaquim Fernando da Silva Coelho)

Maria Carolina Rocha da Silva Coelho

(Maria Carolina Rocha da Silva Coelho)

ANEXO I

Quadro de verificação da ficha individual da EAC — Valter Hugo Ribeiro Barreira Morais

Competência	Pontuação dos 3 comportamentos	Valoração da competência	Regra aplicada
OC – Orientação para a colaboração	3, 3, 5	3	Nenhum 1; valor mais frequente
OMI – Orientação para a mudança e inovação	3, 3, 3	3	Nenhum 1; valor mais frequente
OR – Orientação para os resultados	3, 3, 3	3	Nenhum 1; valor mais frequente
ACRP – Análise crítica e resolução de problemas	3, 5, 3	3	Nenhum 1; valor mais frequente
GC – Gestão do conhecimento	3, 3, 3	3	Nenhum 1; valor mais frequente
Soma das valorações / EAC		**15**	(15 ÷ 5) × 4 = **12,00**

Classificação Final: CF = 70% × 16,00 (Avaliação Curricular) + 30% × 12,00 (EAC) = 14,80 valores.

Situação dos contrainteressados:

Candidato	Lugar	CF	Situação na audiência (prazo de 15 dias)
Pedro Luis Machado Gomes da Silva	1.º	15,80	Pronunciou-se a 25/09/2026, sem alegações, pronúncia definitiva
Ricardo Filipe Afonseca Caetano	2.º	15,61	Não se pronunciou no prazo